



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

INSTRUÇÃO NORMATIVA – CGM - Nº. 001 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar Municipal nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 20213, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública direta do Município de Mariana, autárquica e fundacional.

§ 1º - Nos casos que envolvam recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 65, de 7 de julho de 2021, editada na esfera federal pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º A pesquisa de preço tem como objetivos mínimos:

I - Fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários à licitação;

III - Definir a modalidade licitatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

IV - Auxiliar na apuração da necessidade, ou não, de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor se enquadre nos limites previstos no Decreto nº 9.818 de 16 de agosto de 2019;

V - Identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar jogos de planilhas;

VII - Conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;

VIII - Impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

IX - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

X - Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - Subsidiar decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro, conforme o caso, para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XII - Auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão à ata de registro de preços;

XIII - Auxiliar a justificativa de preços na contratação direta.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Preço estimado: Valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: Valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

(um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

IV - Agente público: Indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

V - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: É o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo, dentre outras funcionalidades, a disponibilização do painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

VI - Painel de preços / Banco de Preços: São ferramentas de disponibilização de dados e informações agregadas, desenvolvidas para auxiliar, em todas as fases da contratação pública, acerca dos preços praticados nas aquisições realizadas pelos órgãos e entidades públicas;

VII - Mídia especializada: Não está vinculado necessariamente a um portal na Internet, mas a outros meios tais como: jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua, citando-se como exemplo a Tabela de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

VIII - Sítio eletrônico especializado: Caracteriza-se pelo fato de estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação, tendo como exemplos: site especializado em pesquisa de preço de veículos, imóveis;

IX - Sítio eletrônico de domínio amplo: Site presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos, tendo como exemplos: www.americanas.com.br e www.submarino.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

X – Cesta de Preços: Conjunto de preços obtidos por meio de pesquisa em painel ou banco de preços, avaliação de contratos similares recentes ou vigentes de outros órgãos públicos, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de registro de preços, pesquisas diretas com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

XI – Jogo de Planilhas: é uma prática ilegal que ocorre em licitações de obras e serviços de engenharia, quando os licitantes manipulam os preços unitários de alguns itens da planilha, sabendo que eles serão alterados durante a execução do contrato. Assim, eles oferecem preços muito altos para os itens que terão o seu quantitativo aumentado e preços muito baixos para os itens que terão o seu quantitativo reduzido ou suprimido. Dessa forma, eles conseguem vencer a licitação com o menor valor global, mas depois aumentam o seu lucro com as alterações contratuais.

Essa prática é prejudicial ao interesse público, pois anula a vantajosidade da licitação e compromete a qualidade da obra ou serviço contratado. Além disso, ela é considerada uma fraude à licitação, podendo acarretar sanções administrativas, civis e penais aos envolvidos.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS FORMALIZAÇÃO

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento próprio devendo conter, no mínimo:

I - Identificação do agente público responsável pela cotação;

II - Caracterização das fontes consultadas, juntando aos autos os documentos comprobatórios;

III - Série de preços coletados;

IV - Solicitação formal de cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido solicitada por correio eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

V - Propostas formais/orçamento/cotação, no caso de pesquisa direta com fornecedores, no mínimo três, nos termos definidos no art. 5º, inciso IV, §§ 2º e 3º desta Instrução Normativa, devendo ser juntada cópia do e-mail, caso a proposta tenha sido obtida por correio eletrônico;

VI - Registro, nos autos, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, deste artigo;

VII - Preço estimado do objeto, demonstrado em planilha, com os quantitativos, valores unitários e totais para cada item, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VIII - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa e;

IX - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

X - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade a ser contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia predefinida em regulamento municipal.

Art. 5º - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado, definido com base no melhor preço aferido, será realizada por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outros bancos de preços públicos ou privados, desde que atendam os parâmetros da legislação vigente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º - As pesquisas de preços para determinação da estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas, preferencialmente, em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União nos acórdãos nº 1875/2021, nº 232/2022 e 1544/2023 – todos TCU – Plenário.

§ 2º - A impossibilidade da aplicação prioritária dos parâmetros mencionados no parágrafo anterior deverá ser justificada e comprovada mediante a juntada de documentos que evidenciem ter havido efetiva tentativa de seu emprego.

§ 3º - No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde, sem prejuízo da observação aos limites estabelecidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

CMED disponível no site da ANVISA. Ressalta-se que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG, registrados na lista da CMED, são preços-teto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

§ 4º - As pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão analisadas e validadas por setor ou pessoa habilitada para essa finalidade.

§ 5º - Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverão ser observados, no mínimo:

I - Critérios para consulta e seleção dos fornecedores, sendo:

a) Informação aos fornecedores das observações descritas no art. 4º desta Instrução Normativa;

b) Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

c) As empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente ao objeto pretendido;

d) As empresas pesquisadas não podem ser vinculadas entre si, ou seja, não podem possuir sócios em comum, devendo ser verificado o quadro societário;

e) As empresas pesquisadas não podem estar enquadradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ como suspensa, inapta, baixada ou nula, previstas nos incisos II a V do art. 38 da Instrução Normativa - RFB nº. 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

II - A formalização das propostas/orçamentos/cotações, de que trata o inciso V do art. 3º desta Instrução Normativa, conterà no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Razão Social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;

c) Endereço e telefone de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

d) Data de emissão; e

e) Nome legível e assinatura do responsável por fornecer a proposta/cotação.

§ 6º - A verificação dos critérios, de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e”, inciso I do § 5º, poderá ser realizada no sítio eletrônico da Receita Federal, por meio de consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, e ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, disponíveis no endereço eletrônico http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou outros meios de verificação, desde que comprovado nos autos, como por exemplo, apresentação de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para determinação do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

§ 5º Será admitido, excepcionalmente, o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estabelecido no inciso II do artigo 5º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º, a justificativa de preços se dará mediante com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com contratações de objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§4º - Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º - Nas pesquisas de preços para demonstração da vantajosidade econômica das adesões, aplica-se o disposto no art. 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Controladoria Geral do Município

Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000

Fone: (031) 3557-9044

§1º - Em se tratando de contratações por itens agrupados, deverá ser comprovada a vantajosidade de cada item que compõe o grupo e não, somente, a do valor global.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa CGM nº 001/2021, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

JONATHAN CHAVES SILVA
Controlador Geral